

LEI N.º 4.736, DE 05/12/2024.

ALTERA O ARTIGO 2º DA LEI N.º 4.453/2022 –
CÁLCULO DE SUBSÍDIO AO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O artigo 2º da Lei n.º 4.453, de 13/04/2022, alterado pelas Leis 4.648,
de 31/10/2023 e 4.724, de 10/10/2024, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 2º O subsídio financeiro autorizado no art. 1º terá vigência a partir de
janeiro de 2024, limitar-se-á ao valor anual de até R\$ 5.000.000,00 (cinco
milhões de reais), e será definido através de ato do Poder Executivo
Municipal, dentro dos limites da Lei com respeito as contas públicas, a serem
pagos mensalmente até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos
serviços.”*

Art. 2º Os demais parágrafos e artigos permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações
orçamentárias consignadas no orçamento vigente e nos vindouros, podendo ser
suplementadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 05 de dezembro de 2024.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal

